

Lei 248 = de 26 - 1 - 67.

Lei de Abono de Família ao servidor municipal.

A Câmara Municipal de Piracema decreta e em Parágrafo a seguinte lei:

artº 1º - Fica assegurado ao servidor municipal a percepção de abono de Família mensal, a partir de 1º de janeiro de 1967, ao nível de admissões sobre vencimentos:

artº 2º - O abono de família será concedido na forma da lei ao funcionário ativo ou inativo:

I - pela esposa;

II - por filho menor de 11 anos que não tiver profissão lucrativa;

III - por filho inválido ou mentalmente anormal;

IV - por filha solteira que não exerça profissão lucrativa;

V - por filho estudante que não frequentar curso secundário ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 anos.

artº 3º - Somente terão direito ao abono, os funcionários que tiverem os seus vencimentos fixados em lei.

artº 4º - Esta concessão somente será feita ao funcionário que contar mais de 2 anos de exercício, devendo apresentar ao chefe, juntamente com o documento dos filhos e atestado de vida dos mesmos, este último fornecido pela Delegacia de Polícia local.

Parágrafo único - Fica isento de apresentação de documentos ou mesmo de requerimento o funcionário já possuir na Prefeitura a documentação exigida para fins de recebimento de adicionais // vencimentos.

artº 5º - Para efeito de apresentação sua computada a abono que o funcionário estiver percebendo em virtude desta lei.

Parágrafo - 1º Quando o pai e mãe forem funcionários inferiores a Prefeitura que trabalhem.

Parágrafo 2º - O abono não será descontado a medida que seus filhos forem atingindo o que estabelece os itens II e III desta lei.

artº 6º - O abono será pago na base de R\$ 4,00 (quatro mil réis) por dependente, conforme estabelece o artigo 2º desta lei.



Parágrafo único - a base do abono poderá ser reajustada sempre que houver reajustamento em vencimentos fixados por lei, por ocasião de elaboração de projetos orçamentários.

artº 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de janeiro de 1967.

a) Jsi Ribens de Assis, Prefeito Municipal.

Publicada e registrada nesta secretaria na data supra.

Lei = 249 = 30 - 1 - 67.

Abre crédito especial para pagamentos de restos a pagar de 1966 (não contabilizados)

A Câmara Municipal de Piracema decreta e em sessão a seguinte lei:

artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a funcionária Joaquina Paulina Loto, Auxiliar Administrativa em exercício de chefe do Serviço de Fazenda, durante os meses de 7 de julho a 7 de dezembro do exercício de 1966, a diferença correspondente dos vencimentos de cargo para outros.

artº 2º - Para conservar os despesas constantes desta lei, fica aberto o crédito especial de CRN 168,500 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros)

artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 30 de janeiro de 1967

a) Jsi Ribens de Assis, Prefeito Municipal.

Publicada e registrada nesta secretaria na data supra.